

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



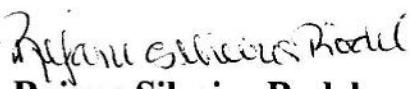
Indicação nº 015/2025

Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

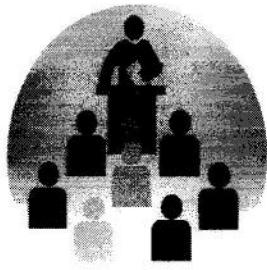
Rejane Silveira Rodel, Vereadora desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que segue em anexo, nos moldes em que se considera ideal.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 11 de abril de 2025.


Rejane Silveira Rodel

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência e Condições do Neurodesenvolvimento, e dá outras Providências.

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência e Condições do Neurodesenvolvimento no Município de Sentinela do Sul, visando à plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em conformidade com a legislação federal vigente, como a Lei nº 12.764/2012.

Art. 2º O atendimento será iniciado por meio de uma Sala de Acolhimento e Encaminhamento Intersetorial, vinculada ao Município, que atuará como centro de referência, com as seguintes atribuições:

I – acolher e escutar as famílias e pessoas com deficiência ou condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Síndrome de Down e outras similares;

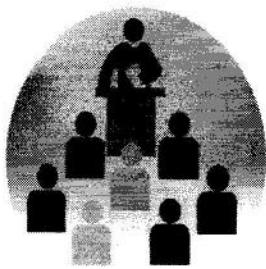
II – realizar escuta qualificada e avaliação multiprofissional inicial, com o objetivo de identificar demandas e necessidades específicas;

III – encaminhar os casos aos serviços adequados da rede municipal, com prioridade de atendimento, seja na saúde (UBS), na educação (AEE ou suporte pedagógico), ou na assistência social.

Art. 3º – É obrigação do Município garantir formação, capacitação e especialização contínua aos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social que atuam com o público-alvo desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar programas de capacitação permanente em condições do neurodesenvolvimento.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 4º – São garantidos os seguintes encaminhamentos e acessos, conforme avaliação da Sala de Acolhimento:

I – para crianças de 0 a 2 anos e 11 meses: triagem multiprofissional para detecção precoce de risco de atraso ou condição do neurodesenvolvimento;

II – para crianças a partir de 3 anos: avaliação para diagnóstico e definição do plano de atendimento;

III – Encaminhamento preferencial aos seguintes serviços e profissionais, conforme necessidade individual:

- a) Pediatria especializada;**
- b) Psiquiatria adulto e infantil;**
- c) Neurologia;**
- d) Psicologia;**
- e) Psicopedagogia;**
- f) Terapia Ocupacional;**
- g) Fonoaudiologia;**
- h) Fisioterapia;**
- i) Educação Física;**
- j) Nutrição;**
- k) Serviço Social;**
- l) Odontologia especializada;**
- m) Musicoterapia;**
- n) Terapias alternativas, quando indicadas.**

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá na UBS ou serviços parceiros do Município, com prioridade conforme encaminhamento pela Sala de Acolhimento.

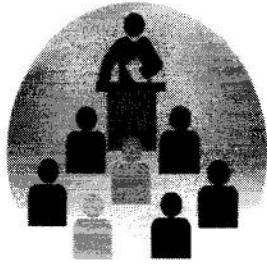
Art. 5º – Na área da educação, o Município garantirá:

I – inclusão dos alunos com deficiência ou condição neurodivergente na rede regular de ensino;

II – formação continuada dos profissionais da educação para práticas pedagógicas inclusivas;

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



III – fornecimento de Acompanhante Terapêutico ou Educacional, conforme necessidade;

IV – Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar;

V – estrutura física e materiais adaptados às necessidades dos alunos;

VI – transporte escolar adaptado, com monitor capacitado, sendo vedado o uso do banco dianteiro pelos alunos com TEA.

Art. 6º – O Município se responsabilizará por:

I – ofertar apoio psicossocial às famílias;

II – promover programas de integração social e inserção no mundo do trabalho para pessoas com deficiência e neurodivergentes;

III – realizar campanhas de conscientização sobre o TEA, TDAH, deficiência e outras condições;

IV – fornecer selo de identificação para transporte em veículos com direito a vaga especial;

V – garantir transporte prioritário e individualizado para crianças com TEA, TDAH ou deficiências, para acesso a tratamentos fora do município, quando não disponíveis pelo SUS local.

Parágrafo único. A pessoa só será encaminhada às residências assistidas após esgotadas as tentativas de reintegração familiar.

Art. 7º – O Município criará e manterá um cadastro atualizado das pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento, com a finalidade de planejar e aprimorar as políticas públicas.

Art. 8º – O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para garantir a execução integral da presente Política.

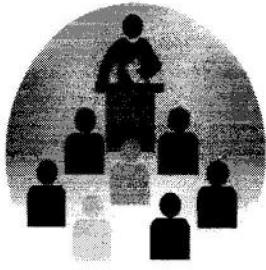
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Carvalho

Prefeito

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Sentinela do Sul, uma política pública efetiva voltada ao atendimento de pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e outras situações que demandam acompanhamento especializado e contínuo.

Sentinela do Sul é um município de pequeno porte, com aproximadamente 5.300 habitantes, sendo sua população majoritariamente residente em áreas rurais, afastadas do centro e dos serviços públicos essenciais. Trata-se de uma comunidade humilde, com limitações econômicas e carente de acesso à informação e diagnóstico especializado — fatores que dificultam significativamente a identificação precoce de condições que impactam profundamente o desenvolvimento de crianças e jovens.

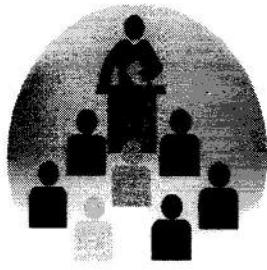
A proposta aqui apresentada prevê a criação de uma Sala de Acolhimento e Encaminhamento Intersetorial, que funcionará como centro de referência municipal, promovendo uma escuta ativa e qualificada das famílias, a identificação das necessidades específicas de cada caso e o encaminhamento prioritário aos serviços adequados, conforme o tipo de demanda — seja pela Unidade Básica de Saúde (UBS), pela rede municipal de ensino ou pelos serviços da assistência social.

A iniciativa se estrutura como uma estratégia acessível, eficiente e adaptada à realidade do município, evitando a criação de estruturas complexas e onerosas, e utilizando melhor os recursos humanos e serviços que já fazem parte da rede local, aprimorando a articulação entre eles e acrescentando apenas algumas especialidades ainda não existentes no quadro municipal, mas essenciais para o acolhimento completo dessas pessoas — como psiquiatra infantil, neurologista ou terapeuta ocupacional, que poderão ser contratados em regime de prestação de serviços ou por meio de convênios.

É sabido que o diagnóstico precoce é um dos fatores mais importantes para o sucesso no desenvolvimento de crianças com TEA, TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



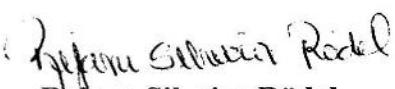
Quanto antes essas crianças forem avaliadas, diagnosticadas e acompanhadas, maiores serão suas chances de alcançar autonomia, desenvolvimento cognitivo, adaptação social e qualidade de vida. No entanto, em Sentinela do Sul, muitas famílias sequer reconhecem os sinais iniciais dessas condições, e ainda menos sabem a quem recorrer.

Nesse cenário, a Sala de Acolhimento terá também um papel fundamental de orientação e conscientização da população, garantindo que nenhuma criança ou jovem deixe de receber atendimento por falta de informação, por barreiras geográficas ou por desconhecimento dos próprios direitos.

Além disso, o projeto prevê ações complementares essenciais, como formação e capacitação de servidores, apoio psicossocial às famílias, transporte adaptado, fornecimento de insumos e medicamentos e a criação de um cadastro municipal que possibilite um planejamento mais eficiente e transparente das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de uma política socialmente justa, tecnicamente viável e financeiramente adequada à realidade de Sentinela do Sul — com potencial de transformar vidas, fortalecer vínculos familiares e promover inclusão social e cidadania plena.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.


Rejane Silveira Rödel

Vereadora